

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 275/2024

PROC. ADM. Nº 2102/2024

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 275/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA A J M DA SILVA INFORMÁTICA - ME.

O MUNICIPIO DE CHAPADINHA por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Cunha Machado nº 419 – Centro, CEP: 65.500-000 na cidade de Chapadinhã/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.844.664/0001-53, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Alex Monteiro Castelo Branco, portador da Carteira de Identidade nº 163715320019 SESP/MA, e CPF nº 008.933.703-47, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **A J M DA SILVA INFORMÁTICA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 10.612.251/0001-80, sediada na Av. José Caetano, 70 A – Centro – Chapadinhã, por intermédio do proprietário e representante legal o Sr. Antônio Jadmilson Moraes da Silva, portador da Carteira de Identidade nº. 1111049995 SSP/MA e CPF nº 925.619.183-00, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 2102/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 019/2024-SRP, por Sistema de Registro de Preços nº 035/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Esta- tuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para fornecimento de material e suprimentos de informática, destinados a Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único – Os serviços ou o fornecimento contínuo serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência/Projeto Básico, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 331.524,00 (Trezentos e trinta e um mil quinhentos e vinte e quatro reais)**, conforme planilha discriminativa abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UND.	QUANT	V. UNIT. R\$	V. TOTAL. R\$
1	ACCESS POINT DUAL BAND AP1350 AC S	INTELBRAS	UND.	5	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00
2	ADAPTADOR OPTICO SIMPLEX SC/APC XFA 2	INTELBRAS	UND.	250	R\$ 1,20	R\$ 300,00
3	ADAPTADOR USB CONECTOR WIRELLES 150mbps TL-WN725N	REALTEK	UND.	25	R\$ 60,00	R\$ 1.500,00
4	ADAPTADOR USB CONECTOR WIRELLES 300mbps TL-WN823N	REALTEK	UND.	25	R\$ 45,00	R\$ 1.125,00
5	ADAPTADOR USB REDE ETHERNET: CONEXÃO USB 3.0, RJ45, GIGA BIT TIPO UGREEN OU SIMILAR.	INTELBRAS	UND.	10	R\$ 77,00	R\$ 770,00
6	DATA SHOW PORTÁTIL 2000 lumens /conexões: hdmi, d-sub, rca, / VGA	TOMATE	UND.	5	R\$ 680,00	R\$ 3.400,00
7	APRESENTADOR MULTMÍDIA LASER	FORCE LINE	UND.	5	R\$ 22,00	R\$ 110,00
8	AUTOTRANSFORMADOR 1200va - 220/110	FORCE LINE	UND.	5	R\$ 52,00	R\$ 260,00
9	AUTOTRANSFORMADOR 2000 va - 220/110	FORCE LINE	UND.	5	R\$ 180,00	R\$ 900,00
10	BASE P/ NOTEBOOK: MULTI 2 PORTAS USB, COMPATÍVEL COM NOTEBOOK DE 17P, COM 2 FANS.	MULTILASER	UND.	5	R\$ 90,00	R\$ 450,00
11	BASE P/ NOTEBOOK: NBC 11 2 PORTAS USB, COMPATÍVEL COM NOTEBOOK DE 17P, COM 1 FANS.	MULTILASER	UND.	5	R\$ 42,00	R\$ 210,00
12	bateria 2032	ELGIN	UND.	100	R\$ 3,50	R\$ 350,00
13	BATERIA CR 2016	ELGIN	UND.	100	R\$ 2,50	R\$ 250,00
14	BATERIA CR2025	ELGIN	UND.	100	R\$ 2,50	R\$ 250,00
15	BATERIA SELADA 12V 7A NOBREAK XB 1270	INTELBRAS	UND.	15	R\$ 71,00	R\$ 1.065,00
16	CABO CONVERSOR VGAX HDMI	PLUSCABLE	UND.	25	R\$ 28,00	R\$ 700,00
17	CABO DE ÁUDIO, P2 X RCA, Mínimo de 2 metros	pluscable	UND.	25	R\$ 3,90	R\$ 97,50
18	CABO DE FORÇA para fonte ATX / tripolar	PLUSCABLE	UND.	25	R\$ 11,00	R\$ 275,00
20	CABO DE REDE, PAR TRAÇADO RJ45 CAT.5 / 305 metros	PLUSCABLE	UND.	10	R\$ 210,00	R\$ 2.100,00
21	CABO DE REDE, PAR TRAÇADO RJ45 CAT.5 E/ 305 metros	PLUSCABLE	UND.	5	R\$ 180,00	R\$ 900,00
22	CABO DE REDE, PAR TRAÇADO RJ45 CAT.6 / 305 metros	PLUSCABLE	UND.	5	R\$ 410,00	R\$ 2.050,00
23	CABO EXTENSOR AMPLIFICADO: CONEXÃO USB 2.0, TAM: 15 A 20 METROS.	PLUSCABLE	UND.	10	R\$ 68,00	R\$ 680,00
26	CABO OPTICO DROP-1F 1KM	PLUSCABLE	UND.	3	R\$ 240,00	R\$ 720,00
27	CABO PAR TRANCADO P ALARME 0.41MM 300M	PLUSCABLE	UND.	25	R\$ 133,00	R\$ 3.325,00
28	Cabo Sata de dados	PLUSCABLE	UND.	25	R\$ 8,60	R\$ 215,00
29	Cabo Sata de força	MYMAX	UND.	25	R\$ 4,60	R\$ 115,00
30	CABO USB 2.0 PARA IMPRESSORA E SCANNERS, 1.8 metros	MYMAX	UND.	25	R\$ 7,50	R\$ 187,50
31	CABO USB 2.0 PARA IMPRESSORA E SCANNERS, 3 metros	OEX	UND.	25	R\$ 10,00	R\$ 250,00
32	CABO XLR: FEMEA P/ MACHO BALANCEADO. TAM: 20 METROS P/ MICROFONE E MESA DE SOM.	OEX	UND.	15	R\$ 75,00	R\$ 1.125,00
33	Caixa Amplificada - 50w RMS	MONDIAL	UND.	10	R\$ 155,00	R\$ 1.550,00
34	CAIXA AMPLIFICADA MULTIUSO E MULTICONEXÕES 125W RMS MÍNIMO	REALTEK	UND.	5	R\$ 298,00	R\$ 1.490,00

35	CAIXA AMPLIFICADA, CAIXA ATIVA 700w	INTELBRAS	UND.	3	RS 600,00	RS 1.800,00
36	CAIXA DE SOM SPEAKER PARA PC / USB	REALTEK	UND.	15	RS 19,00	RS 285,00
37	CAMERA IP BULLET VIP 3240 4570004 40M IA ZOOM	INTEBRAS	UND.	5	RS 470,00	RS 2.350,00
38	CAPAS EMBORRACHADAS PARA CABE REDE RJ45 com 100und	PLUSCABLE	UND.	25	RS 27,00	RS 675,00
39	CARREGADOR DE PILHAS AA/AAA E BATERIA 9 VOLTS.	KANUP	UND.	10	RS 28,00	RS 280,00
40	CASE P/ SSD SATA USB 3.0.	MAXPRINT	UND.	10	RS 38,00	RS 380,00
41	CELULAR GALAXY 32GB	MAXPRINT	UND.	3	RS 520,00	RS 1.560,00
42	CILINDRO COMPATIVEL PARA BORTHER DR 3440	MAXPRINT	UND.	25	RS 44,00	RS 1.100,00
43	CILINDRO COMPATIVEL PARA BORTHER DR 2340	MAXPRINT	UND.	25	RS 41,00	RS 1.025,00
44	CILINDRO DR1060 COMPATIVEL PARA BORTHER	MAXPRINT	UND.	25	RS 36,00	RS 900,00
45	Cilindro Compativel P/ Brother Dr450 Dr660	MAXPRINT	UND.	25	RS 42,00	RS 1.050,00
46	Computador Intel Core i3 4GB Ram DDR3 / SSD 120 GB incluindo teclado ABNT 2, mouse óptico de alta precisão, Monitor LED 18.5 polegadas Widescreen/FullHD - (Obs: computador montado de fábrica).	GOLDENTEC	UND.	10	RS 1.580,00	RS 15.800,00
47	Computador Intel Core i5 4GB Ram DDR3 ou DDR4 SSD 120GB / incluindo teclado ABNT 2, mouse óptico de alta precisão,+ Monitor LED 18.5 polegadas Widescreen/FullHD - (computador montado de fábrica).	GOLDENTEC	UND.	15	RS 1.700,00	RS 25.500,00
48	CONECTOR RJ45 CAT.5E - Pacote com 100und	NetLink	UND.	5	RS 14,00	RS 70,00
49	CONVERSOR DE HDMI PARA VGA	KNUP	UND.	25	RS 38,00	RS 950,00
50	CONVERSOR MIDA GIGABIT PAR A+B FIBRA OPTICA	Intelbras	UND.	15	RS 154,00	RS 2.310,00
51	Cooler AMD (universal)	KNUP	UND.	25	RS 35,00	RS 875,00
52	COOLER LGA SOCKET 1150	KNUP	UND.	25	RS 35,00	RS 875,00
53	COOLER LGA SOCKET1155	KNUP	UND.	25	RS 32,00	RS 800,00
54	COOLER LGA SOKET 775	KNUP	UND.	25	RS 25,00	RS 625,00
55	DATA SHOW PORTÁTIL 3.400 lumens /conexões: hdmi, d-sub, rca, / VGA	GOLDENTEC	UND.	2	RS 980,00	RS 1.960,00
56	EMENDAS ADAPTADOR DE FIBRA SC UPC DE CLICK	INTELBRAS	UND.	25	RS 9,50	RS 237,50
57	ESTABILIZADOR 1000VA BIVOLT 115/220V /	TS SHARA	UND.	5	RS 130,00	RS 650,00
58	ESTABILIZADOR 2000VA BIVOLT 115/220V /	TS SHARA	UND.	5	RS 227,00	RS 1.135,00
59	ESTABILIZADOR 300VA BIVOLT 115/220V	TS SHARA	UND.	10	RS 91,00	RS 910,00
60	EXTENSAO ELETRICA BIVOLT 3 METROS TRIPOLAR	MEGATRON	UND.	25	RS 13,00	RS 325,00
61	EXTENSAO ELETRICA BIVOLT 5 METROS TRIPOLAR	MEGATRON	UND.	25	RS 18,00	RS 450,00
62	EXTENSAO ELETRICA BIVOLT 10 METROS TRIPOLAR	DANEVA	UND.	25	RS 28,00	RS 700,00
63	EXTENSAO ELETRICA BIVOLT 20 METROS TRIPOLAR	MULTILASER	UND.	25	RS 46,00	RS 1.150,00
64	FILTRO DE LINHA 4 tomadas TRIPOLAR	MULTILASER	UND.	25	RS 14,00	RS 350,00
65	FILTRO DE LINHA 5 tomadas	MULTILASER	UND.	25	RS 19,00	RS 475,00
66	FILTRO DE LINHA: TIPO CLAMPER 04 TOMADAS.	C3TECH	UND.	15	RS 44,00	RS 660,00

67	FONTE PARA MONITOR LG ADS-25SFS ENTRADA 100/240V SAIDA 19VOLTS	C3TECH	UND.	2	R\$ 78,00	R\$ 156,00
68	Fonte alimentação, PARA GABINETE 200W	C3TECH	UND.	25	R\$ 57,00	R\$ 1.425,00
69	FONTE ATX 450W	MULTILASER	UND.	15	R\$ 127,00	R\$ 1.905,00
70	FONTE ATX 500W	MULTILASER	UND.	15	R\$ 190,00	R\$ 2.850,00
71	FONTE CARREGADOR NOTEBOOK / Universal/Similar	FC Fontes	UND.	15	R\$ 42,00	R\$ 630,00
72	Fonte de Alimentação estabilizada 12v de 10 amperes colmeia	FC Fontes	UND.	15	R\$ 82,00	R\$ 1.230,00
73	FONTE ELETROICA 12VX5A AL 17050	FC Fontes	UND.	10	R\$ 1.620,00	R\$ 16.200,00
74	FONTE ELETROICA 5VX5A AL 17050	FC Fontes	UND.	10	R\$ 62,00	R\$ 620,00
75	GIMBAL ESTABILIZADOR: Tipos de suporte: Estabilizador, Gimbal Botão de ligar inteligente;- Carregamento rápido (80min);- 4 Modos de operação;- Zoom Manual;- Interruptor de modo paisagem e retrato.	Gimbal	UND.	1	R\$ 705,00	R\$ 705,00
76	HD Externo 1 Tb PARA ARMAZENAMENTO DE DADOS	SEAGATE	UND.	10	R\$ 240,00	R\$ 2.400,00
77	HUB USB: CONEXÕES 3.0, 4 PORTAS OU MAIS, TIPO UGREEN OU SIMILAR.	MULTILASER	UND.	10	R\$ 77,00	R\$ 770,00
78	IMPRESSORA ECOTANK COLORIDA 4CORES SOMENTE IMPRESSAO PRETO E COLORIDA	epson	UND.	15	R\$ 690,00	R\$ 10.350,00
79	IMPRESSORA ECOTANK MULTIFUNCIONAL WIRELESS/ Tecnologia de jato de tinta COLORIDA	epson	UND.	15	R\$ 740,00	R\$ 11.100,00
80	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA MULTIFUNCIONAL DUPLEX / Velocidade de impressão: 47ppm / velocidade cópia: 47 cpr / resolução de impressão: mono 1.200, 1.200 x 1.200 ppp, qualidade de imagem: 2.400, 600 x 600ppp / scanner com base plana com adf / adf: duplex de página única / velocidade digitalização: mono 94/100 lados por minuto, cor: 60/64 lados por minuto / capacidade de alimentação: até 100 páginas / capacidade dos tonners: até: toner para 6.000 páginas, toner de elevada capacidade para 15.000 páginas, toner de alto rendimento de 20.000 páginas, toner de capacidade ultra para 25.000 páginas / memória: standard: 2.048 mb / máximo: 2.048 mb / conexão RJ45 e wireless	BROTHER	UND.	3	R\$ 2.890,00	R\$ 8.670,00
81	IMPRESSORA MONOCROMÁTICA LASER SIMPLES / Somente impressão / conexão usb / wireless / qualidade de 1.200dpi / suprimento: tonner / velocidade de impressão: 19ppm / sistema de impressão: preto e branco	BROTHER	UND.	5	R\$ 970,00	R\$ 4.850,00
82	MEMORIA DDR3 4GB 1600MHZ	GOLDENTEC	UND.	25	R\$ 45,00	R\$ 1.125,00
83	MEMORIA DDR3 4GB PC 12800	GOLDENTEC	UND.	25	R\$ 43,90	R\$ 1.097,50
84	MEMORIA DDR3 4GB PC3 12800 CL11 240 PINOS KVR16N11	GOLDENTEC	UND.	25	R\$ 45,00	R\$ 1.125,00
85	MEMORIA DDR3 8GB 1600MHZ	GOLDENTEC	UND.	10	R\$ 72,00	R\$ 720,00
86	MEMORIA DDR3 8GB PC 12800 CL11	ADATA	UND.	5	R\$ 77,00	R\$ 385,00
87	MEMORIA RAM DDR3 1600 PC3 12800	ADATA	UND.	10	R\$ 47,00	R\$ 470,00
88	MEMÓRIA RAM DDR3 PARA DESKTOP 8GB 1333MHZ	ADATA	UND.	25	R\$ 49,00	R\$ 1.225,00
89	MEMÓRIA RAM DDR4 PARA DESKTOP 8GB	ADATA	UND.	10	R\$ 93,00	R\$ 930,00
90	MEMÓRIA RAM PARA NOTEBOOK 8GB	ADATA	UND.	10	R\$ 99,00	R\$ 990,00



91	MICROFONE COM FIO PROFISSIONAL - Cabo de no mínimo 5 metros / faixa de frequência: 50 hz a 15 khz / sensibilidade: -53 ±3 dbv/pa / impedância: 600 ohms / carga de impedância recomendada: 2.000 ohms / nível de pressão sonora máximo: 157dbspl / tipo de saída: saída de áudio de 6.3mm	LEON	UND.	3	R\$ 75,00	R\$ 225,00
92	MICROFONE PROFISSIONAL DUPLO DE MÃO / Receptor UHF com duas antenas / Display com indicador de frequência / Visor de LED com indicador de bateria / Alimentação do Transmissor 2x Pilhas 1,5V AA (transmissor) / Faixa de frequência de sinal: 470 ~ 698 MHz / Largura da banda: 2.5 mHz / Alcance efetivo 50 metros / 2x Transmissor de Mão / 1x Receptor / 1x Fonte bivolt de alimentação com cabo mini USB	LEON	UND.	3	R\$ 499,00	R\$ 1.497,00
93	mochila para notebook sintetico	MULTILASER	UND.	15	R\$ 42,00	R\$ 630,00
94	MONITOR 18.5 WIDESCREEN FULL HD	AOC	UND.	10	R\$ 310,00	R\$ 3.100,00
95	Monitor 21,5 Widescreen Full HD	AOC	UND.	5	R\$ 299,00	R\$ 1.495,00
96	MOUSE ÓPTICO COM FIO USB	MAXPRINT	UND.	50	R\$ 8,00	R\$ 400,00
97	MOUSE PAD, PARA MOUSE	MAXPRINT	UND.	25	R\$ 6,00	R\$ 150,00
98	Mouse Sem Fio	C3TECH	UND.	25	R\$ 23,00	R\$ 575,00
99	NOBREAK 1200VA Bivolt	TS SHARA	UND.	10	R\$ 430,00	R\$ 4.300,00
100	NOBREAK 600VA BIVOLT	TS SHARA	UND.	10	R\$ 340,00	R\$ 3.400,00
101	nobreak 600va bivolt sms lite	sms	UND.	10	R\$ 298,00	R\$ 2.980,00
102	NOBREAK ATTIV 1500VA 220VOLTS	INTELBRAS	UND.	10	R\$ 560,00	R\$ 5.600,00
103	Nobreak SNB 2000 4bs bivolt	INTELBRAS	UND.	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
104	NOTEBOOK 15,6 CELERON Tela LED Full HD Widescreen Memória Ram: 4 GB SSD 120GB	LENOVO	UND.	5	R\$ 1.600,00	R\$ 8.000,00
105	NOTEBOOK 15,6 Core i3 Tela LED Full HD Widescreen Memória Ram: 4 GB SSD 256GB	LENOVO	UND.	5	R\$ 1.990,00	R\$ 9.950,00
106	NOTEBOOK 15,6 Core i5 Tela LED Full HD Widescreen Memória Ram: 8 GB SSD 256GB	LENOVO	UND.	3	R\$ 2.300,00	R\$ 6.900,00
107	ORGANIZADOR DE CABOS FIOS ESPIRRAL 3/4 / und com 1 metro	C3TECH	UND.	50	R\$ 9,90	R\$ 495,00
108	Pasta termica branca 15 g	implastec	UND.	10	R\$ 17,00	R\$ 170,00
110	Pendrive 16GB - USB 3.0 - com alta qualidade	MAXPRINT	UND.	50	R\$ 23,00	R\$ 1.150,00
111	Pendrive 32GB - USB 3.0 - com alta qualidade	MAXPRINT	UND.	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
112	pilha alcalina 9v	MAXPRINT	UND.	25	R\$ 9,80	R\$ 245,00
113	pilha alcalina aa	MAXPRINT	UND.	150	R\$ 2,90	R\$ 435,00
114	pilha alcalina aaa	MAXPRINT	UND.	150	R\$ 2,90	R\$ 435,00
115	PLACA DE REDE PCI-E 300MBPS TL-WN881ND	PCYES	UND.	25	R\$ 60,00	R\$ 1.500,00
116	PLACA DE REDE PCI-E 150MBPS TL-WN781ND	PCYES	UND.	25	R\$ 42,00	R\$ 1.050,00
117	PLACA DE VIDEO 1GB DDR3 Interface PCI-Express 2.0	GOLDENTEC	UND.	5	R\$ 143,00	R\$ 715,00
118	Placa De Video Gt610 Ddr3 2gb Vga Hdmi Nvidia Pcie X16 2.0	GOLDENTEC	UND.	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
119	PLACA MAE intel LGA SOCKE 1150	D-LINK	UND.	10	R\$ 170,00	R\$ 1.700,00
120	PLACA MAE intel LGA SOCKE 1155	INTEL	UND.	10	R\$ 160,00	R\$ 1.600,00
121	PLACA REDE METRO GIGABIT 1000MB GBIC AB 2P RJ45	INTEL	UND.	5	R\$ 99,70	R\$ 498,50

122	processador intel core i3 lga 1155 2.0ghz	INTEL	UND.	5	R\$ 57,00	R\$ 285,00
123	processador intel core i5 lga 1155 2.0ghz	INTEL	UND.	5	R\$ 76,00	R\$ 380,00
124	Projeto multimídia, 2000LUMENS	GOLDENTEC	UND.	5	R\$ 490,00	R\$ 2.450,00
125	RACK PADRÃO 19 X 5Ux 350	ONIX	UND.	5	R\$ 98,00	R\$ 490,00
126	RACK PADRÃO 19 X 5Ux 350	GOLDENTEC	UND.	10	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00
127	Refil 1 KG PO Toner Para Uso L5652/ 6902/ 6402/ tn3472/ 3442-kg	DCAMP	UND.	10	R\$ 85,00	R\$ 850,00
128	Refil de tinta para impressora c/ bulk Epson 544 CIANO	epson	UND.	150	R\$ 8,50	R\$ 1.275,00
129	Refil de tinta para impressora c/ bulk Epson 544 MAGENTA	epson	UND.	150	R\$ 8,50	R\$ 1.275,00
130	Refil de tinta para impressora c/ bulk Epson 544 PRETO	epson	UND.	150	R\$ 7,30	R\$ 1.095,00
131	Refil de tinta para impressora c/ bulk Epson 544 YELOW	epson	UND.	150	R\$ 8,50	R\$ 1.275,00
132	Refil de tinta para impressora c/ bulk Epson 664 CIANO	epson	UND.	150	R\$ 2,90	R\$ 435,00
133	Refil de tinta para impressora c/ bulk Epson 664 MAGENTA	epson	UND.	150	R\$ 8,90	R\$ 1.335,00
134	Refil de tinta para impressora c/ bulk Epson 664 PRETO	epson	UND.	150	R\$ 8,50	R\$ 1.275,00
135	Refil de tinta para impressora c/ bulk Epson 664 YELOW	epson	UND.	150	R\$ 7,30	R\$ 1.095,00
136	Refil Pô Toner Compatível P/ Brother 1kg H Quality Universal	HQUALITY UNIVERSAL	UND.	10	R\$ 16,00	R\$ 160,00
137	REFIL TONER: 1KG PÓ P/ IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL M2040DN.	KATUN	UND.	10	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00
138	REFIL: 1LITRO TINTA AMARELA P/ IMPRESSORA MUTIFUNCIONAL MODELO ECOTANQUE.	STKINK	UND.	10	R\$ 34,00	R\$ 340,00
139	REFIL: 1LITRO TINTA CIANO P/ IMPRESSORA MUTIFUNCIONAL MODELO ECOTANQUE.	STKINK	UND.	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00
140	REFIL: 1LITRO TINTA MAGENTA P/ IMPRESSORA MUTIFUNCIONAL MODELO ECOTANQUE.	STKINK	UND.	10	R\$ 26,00	R\$ 260,00
141	REFIL: 1LITRO TINTA PRETA P/ IMPRESSORA MUTIFUNCIONAL MODELO ECOTANQUE	STKINK	UND.	10	R\$ 79,00	R\$ 790,00
142	Regua De Tomadas P/rack Telecom 19 8 Tomadas 10a Cabo 2,5mt	INTELBRAS	UND.	5	R\$ 80,00	R\$ 400,00
143	REGUA TOMADA 12 POSIÇÕES 3 MT EPR 22	INTELBRAS	UND.	5	R\$ 85,00	R\$ 425,00
144	REPETIDOR DE SINAL WI-FI 300mbps/ 02 antenas	MERCUSYS	UND.	15	R\$ 134,00	R\$ 2.010,00
145	ROTEADOR 300MBPS PARA INTERNET	MERCUSYS	UND.	50	R\$ 95,00	R\$ 4.750,00
146	ROTEADOR GIGABIT DUAL BAND 1200mbps / Bivolt / Frequência: 2.4 GHz 5 Ghz / 4 portas com a tecnologia gigabit (10/100/1000) / Padrão: IEEE 802.11a/b/g/n/ac / 4 antenas	INTELBRAS	UND.	25	R\$ 125,00	R\$ 3.125,00
147	ROTEADOR WIRELESS DUA BAND RX1500	INTELBRAS	UND.	25	R\$ 210,00	R\$ 5.250,00
149	SSD INTERNO 120GB / Leitura 500mb/s - gravação 450mb/s / formato 2,5 polegada / interface sata rev. 3.0 (6gb/s) compatível com a versão sata anterior sata rev. 2.0 (3gb/s)	KINGSTON	UND.	15	R\$ 85,00	R\$ 1.275,00
150	SSD INTERNO 240GB / Leitura 500mb/s - gravação 450mb/s / formato 2,5 polegada / interface sata rev. 3.0 (6gb/s) compatível com a versão sata anterior sata rev. 2.0 (3gb/s)	KINGSTON	UND.	15	R\$ 105,00	R\$ 1.575,00



151	SSD INTERNO 480GB / Leitura 500mb/s - gravação 450mb/s / formato 2,5 polegada / interface sata rev. 3.0 (6gb/s) compatível com a versão sata anterior sata rev. 2.0 (3gb/s)	KINGSTON	UND.	15	RS 200,00	RS 3.000,00
152	SSD EXTERNO 512 GB / USB 3.2 / leitura até 1000mb/s / compatível com versões anterior USB 2.0	KINGSTON	UND.	15	RS 284,00	RS 4.260,00
153	SSD NVMe M.2 240GB, Leitura: 2400MB/s, Escrita: 900MB/s - PCIe Gen3 8Gb/s, Até 4 Pistas, Leitura aleatória de 4K (IOPS): até 160K, Gravação aleatória de 4K (IOPS): até 150K, Resistência (TBW): 40TBW	KINGSTON	UND.	15	RS 200,00	RS 3.000,00
154	SSD SATA 1TB.	KINGSTON	UND.	5	RS 350,00	RS 1.750,00
155	SUPORTE PARA GABINETE AT/ATX / com rodinhas / ajuste lateral / Peso suportado: 10kg	C3TECH	UND.	25	R\$ 37,00	RS 925,00
156	SWITCH 08 PORTAS 10/100 SF800Q+	INTELBRAS	UND.	50	R\$ 55,00	RS 2.750,00
159	SWITCH GIGABIT 16 PORTAS / 10/100/ Mbps	TPLINK	UND.	10	RS 105,00	RS 1.050,00
161	Switch Tp-link Tl-sg1048 Preto	D-LINK	UND.	5	R\$ 1.399,00	RS 6.995,00
162	SWITCH POE PLACA METRO GIGABIT 1000 MB GBIC AB4RJ45 2PORTAS SC/UPC AE B COM 4 PORTAS RJ45	INTELBRAS	UND.	3	RS 260,00	RS 780,00
163	TABLET Linha Galaxy Memória interna 32GB Tamanho da tela 8,7" Tecnologia 4G Conectividade Bluetooth 5.0 e Wi-Fi Conexões USB-C Sistema operacional Android, Tipo de tela, LCD; Resolução da tela 1340 x 800 (WXGA+) Recursos da câmera FHD (1920 x 1080) Câmera traseira 8MP Câmera frontal 2MP	SAMSUG	UND.	20	R\$ 1.070,00	RS 21.400,00
164	Teclado e Mouse Sem Fio de Entrada Multimídia USB	C3TECH	UND.	10	R\$ 45,00	RS 450,00
165	TECLADO USB PADRÃO ABNT2	MAXPRINT	UND.	50	R\$ 19,00	RS 950,00
166	TELA DE PROJEÇÃO / com tripé / área de projeção 2,34 (C) x 1,80 (A) m / Tecido: Matte White (verso preto) / 120 polegadas / Altura do Tripé: Até 2,80 mt	GOLDENTEC	UND.	5	RS 620,00	RS 3.100,00
167	TELA DE PROJEÇÃO: TIPO RETRÁTIL, PAREDE ENROLAMENTO AUTOMÁTICO TIPO NARDELLI OU SIMILAR 2M X 2M.	GOLDENTEC	UND.	1	RS 430,00	RS 430,00
168	TONER PARA IMPRESSORA LASERJET BROTHER HL-1212W	MAXPRINT	UND.	150	R\$ 55,00	RS 8.250,00
170	TONER PARA LASERJET TN1060	MAXPRINT	UND.	25	R\$ 22,00	RS 550,00
171	TONER PARA LASERJET TN2370	MAXPRINT	UND.	25	R\$ 32,90	RS 822,50
172	TONER PARA LASERJET TN3472	MAXPRINT	UND.	25	R\$ 38,00	RS 950,00
173	TONER PARA LASERJET 58A	MAXPRINT	UND.	20	R\$ 53,00	RS 1.060,00
174	TONER PARA LASERJET TK1147	KYOCERA	UND.	10	R\$ 52,00	RS 520,00
VALOR TOTAL:						RS 331.524,00

7

Parágrafo Primeiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Parágrafo Segundo – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, conforme execução dos serviços, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Prefeitura Municipal de Chapadinhã.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Prefeitura Municipal de Chapadinhã.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 06 (seis) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$



Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato de portaria. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as



divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de caução, no valor de R\$ 3.315,24 (três mil, trezentos e quinze reais e cinquenta e quatro centavos), equivalente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Municipal de Saúde se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Hipóteses:

Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela Prefeitura Municipal de Chapadinhã, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro-Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto - A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto - A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto - No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo - As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo Nono - A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, - fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança-Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quinto - A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizada.

Parágrafo Sexto - A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a vigência contratual e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

Parágrafo Sétimo – No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa



afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

Parágrafo Oitavo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Nono – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto – A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

12

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará até 13/08/2025, contados desta, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Segundo – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada serão aquelas previstos no edital.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante serão aquelas previstos no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Prefeitura Municipal de Chapadinha que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “c”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na

Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Primeira - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décima Terceira - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Técnico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como



amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quinto – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Ba- lanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de CHAPADINHA, classificada conforme abaixo especificado:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0039.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0039.2155.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMARIA
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0039.2156.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de CHAPADINHA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município nos prazos legais, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, além da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Prefeitura Mun. de ChapadinhA-MA

ChapadinhA(MA), 13 de Agosto de 2024.

Alex Monteiro Castelo Branco

Representante legal da Contratante

ANTONIO JADMILSON

MORAES DA

SILVA:92561918300

Antonio Jadmilson Moraes da Silva

Representante legal da Contratada

Assinado digitalmente por: ANTONIO JADMILSON MORAES DA SILVA:92561918300
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR BR SIGN, OU=Presencial, OU=36710392000120, CN=ANTONIO JADMILSON MORAES DA SILVA:92561918300
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.08.13 12:50:08-03'00"
Ass: 92561918300